



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 398/10

Urupá/RO, 22 de abril de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para fins de promover aquisição de uma Retroescavadeira e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de **R\$ 236.900,00** (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Funcional Programática: 02.08.20.606.0009.1.050 – Aquisição de Retroescavadeira.

Categoria Econômica: 44.90.52.40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários no valor de R\$ 225.355,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, depositados na Conta-Corrente nº 600855-5, Agência 1824-013, Caixa Econômica Federal, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no câmputo de R\$ 225.355,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), consoante o convênio nº 293/PCN/2008, celebrado entre o Município e a União por intermédio do Ministério da Defesa, conforme extrato bancário em anexo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º A título de contrapartida o Município aplicará o valor de **R\$ 11.545,00** (onze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4º Para a cobertura do valor da contrapartida do crédito especial que se refere o Art. 3º desta Lei será remanejado em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Funcional Programática: 02.08.20.782.0005.1.028 – Construção de Bueiros com Berços e Alas.

Categoria Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 11.545,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo, adquirir 01 (uma) Retroescavadeira para utilização nas manutenções das vias urbanas, rurais, bem como, na realização de serviços gerais que envolvem o equipamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 22 de abril de 2010.

SANCIONADO

EM: 22/04/2010

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____